

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: b32yfdrp SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/11/2023 Projeto de lei nº 2178/2023 Protocolo nº 12993/2023 Processo nº 3828/2023	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

**Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a
criar o programa Amor Materno - MT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a criar o Programa Amor Materno – MT.

Parágrafo único. Este programa visa contemplar as mulheres gestantes em estado de vulnerabilidade econômica, a receberem um kit com itens necessários para ela e para o bebê no ato do nascimento do seu filho (a).

Art.2º Para efeito desta lei, define-se:

I - Estado de Vulnerabilidade Econômica como a condição social que cidadão se encontra no qual seu núcleo familiar possui renda per capita menor ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo.

II- Enxoval como o conjunto de objetos utilizados por ela e para utilização da criança recém-nascida.

§1º No enxoval deverá conter para a mãe obrigatoriamente, mas não exclusivamente, camisola, pomada para os seios, pomada para cicatrização em caso de cesariana, óleo para estrias, 1 (um) kit curativo do coto umbilical e bolsa maternidade.

§2º No enxoval deverá conter para o bebê obrigatoriamente, mas não exclusivamente, roupão para recém-nascido, toalha infantil, macacão para recém-nascido, banheira para recém-nascido, touca para recém-nascido, luva de pano para recém-nascido, meia para recém-nascido, cobertor, três toalhas de boca, body curto, body longo, kit de banho, pente, pote de lenços umedecidos, toalha com capuz, calça mijão, fralda de pano, cueiro, meias, touca, camisetinha e calça/shorts, chupeta e pomada para assadura.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

Art.3º Para ser beneficiada por este programa a gestante deverá:

- I – Ter feito o pré-natal na rede pública de saúde de Mato Grosso
- II – Estado de vulnerabilidade econômica;
- III – Inserida no cadastro único do Governo Federal;
- IV – Estar devidamente cadastrada no programa ser família;

Art.4º A gestante receberá o kit ao final da gestação mediante a apresentação do cartão consulta devidamente preenchido e assinado pelo médico que fez o acompanhamento comprovando que o pré-natal foi feito completamente.

Art.5º As gestantes deverão comunicar à Secretaria de Assistência Social a intenção de receber este benefício.

§1º A gestante poderá solicitar a partir do 6º mês de gestação;

§2º Em caso do kit não ser entregue no ato do nascimento, a gestante poderá solicitar na SETASC até 3 meses.

Art.6º Compete a SETASC verificar se as gestantes preencheram os requisitos necessários.

Art.7º Será atendido preferencialmente gestantes que não foram contempladas por kit enxoval pela Prefeitura.

Art.8º Poderão participar deste programa, famílias que adotam de formal legal, crianças com até 3 meses de nascimento.

Art.9º Compete a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania realizar as entregas dos kits do Programa Amor Materno – MT.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art.10º Os recursos para custeio do programa serão provenientes de:

- I – Recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania;
- II – Emendas Parlamentares, convênios e doações;
- III – Outras fontes legalmente autorizadas;

Art.11º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como membro da Frente Parlamentar de Combate ao Aborto “Pró-Vida”, buscando garantir mais conforto e segurança para o momento mágico da chegada de uma criança, apresento o presente projeto de lei que autoriza o governo de Mato Grosso a criar o programa Amor Materno - MT.

Este programa busca atender a Lei 13257 de 8 de março de 2016, lei do marco temporal da primeira infância, que em seu artigo 7º diz:

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, nos respectivos âmbitos, comitê intersetorial de políticas públicas para a primeira infância com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da criança, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos.

Historicamente, a assistência ao parto era desenvolvida por parteiras da comunidade. A evolução da medicina permitiu que o cuidado materno e infantil passasse a ser uma atividade assistencial desenvolvida em maternidades convertendo em maior atenção à saúde da parturiente e do recém-nascido.

Segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – Contínua (Pnad Contínua), divulgada no dia 31 de julho do corrente ano, no Rio de Janeiro, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há 12,8 milhões de pessoas sem trabalho no país e 28,4 milhões que trabalham menos horas do que poderiam.

Diante desse quadro é evidente que a população feminina sofre com a falta de cuidados sanitários e acompanhamento adequado durante a gestação e pós-parto.

Visando amenizar essa realidade, o projeto intenta ajudar as gestantes que não possuem condições financeiras em adquirir o enxoval do bebê, seja pela falta de recursos, conflitos familiares somados à gestações não planejadas. O Programa Amor Materno pretende dar um suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém-nascidos com vestuário apropriado e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem estar do recém-nascido bebê.



Tendo em vista que itens básicos podem trazer mais saúde ao bebê e a mãe, auxiliando inclusive na redução dos índices de depressão pós-parto e baby blues.

Com o nascimento de uma criança, nascem também inúmeras dúvidas sobre os cuidados que devemos ter com ela, especialmente nos primeiros dias de vida. E um destes cuidados é com o umbigo, pois o coto umbilical, que ligava a mãe ao bebê no útero, ainda fica preso ao recém-nascido por alguns dias. Ele precisa ser bem limpo para evitar infecções até que caia sozinho, pouco depois da primeira semana de vida, o Ministério da Saúde recomenda que a região umbilical seja limpa com álcool 70%. Os pediatras aconselham que para a higiene é necessário, além do álcool 70%, seja utilizado, algodão, uma fralda de pano ou uma haste com algodão. Qualquer um deles consegue retirar bem as secreções. Entretanto, para as gestantes que sequer conseguem comprar uma peça para o enxoval, tais produtos tornam-se onerosos para aquisição.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Novembro de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual